



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Zuriel		
EMENTA: Recredencia o Colégio Zuriel, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5179912/2013	PARECER Nº 0851/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Elenir Ângelo da Silva, diretora do Colégio Zuriel, nesta capital, por meio do processo nº 5179912/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, está sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 1465, Bairro Manuel Sátiro, CEP: 60.763-025, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 09.182.944/0001-00, com Censo Escolar nº 23317019.

Responde pela direção a professora Maria Elenir Ângelo da Silva, licenciada em Pedagogia – Regime Especial, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 6.600; a secretária escolar é Maria Nágila Ribeiro Cordeiro, Registro nº 10161. O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores, sendo nove habilitados e nove autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 724 livros para um total de 430 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1.68 livro por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Antônio Elder Ferreira da Silva, CREA-CE nº 39222; o Registro Sanitário fora expedido pela Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

avfm/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0851/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Zuriel, nesta capital, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, desde que esse Colégio apresente a este Colegiado, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- corpo docente habilitado na forma da lei.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício